



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV.**  
Aposentadoria compulsória, com proventos  
proporcionais ao tempo de contribuição.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01876/13**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-10.231/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 3.2. Beneficiário: **GERSON VICENTE BARROSO**
  - 3.3. Cargo: **Assistente Administrativo.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **70 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN.**
  - 3.6. Matrícula: **3870-9.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 2206 de 19/09/2011 (fls. 43).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 30 de setembro de 2011 (fls. 44).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 53/55), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 2206 de 19/09/2011.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor GERSON VICENTE BARROSO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2206 de 19/09/2011 (fls. 43).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor GERSON VICENTE BARROSO, formalizado pela Portaria-A-Nº 2206 de 19/09/2011, constante às fls. 43, supra caracterizado.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de setembro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 3 de Setembro de 2013



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO